

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **COLÉGIO SALESIANO ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 84.297.647/0001-17, com endereço na Rua Felipe Schmidt, n. 87, centro, 88301-040, Itajaí, SC, doravante denominada concessionária do desconto, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Jean Prette, inscrito no CPF 040.730.059-77, e de outro o parceiro **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SINJUSC)**, inscrito no CNPJ n. 80.151.087/0001-37, que desde já concordam com as condições deste instrumento.

OBJETO

1. Intenção de fomento na parceria com políticas de ações para o acesso à educação, formação e capacitação profissional entre as partes, com a regulamentação a concessão de desconto comercial para matrícula de alunos entre instituição parceira e concessionária do desconto.
2. O desconto será concedido ao servidor devidamente registrado no Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (SINJUSC).
3. Para comprovação ao acesso, se faz necessário a apresentação de uma declaração emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (SINJUSC).
4. Ao encargo do servidor fica a indicação do dependente legal através da comprovação da certidão de nascimento, termo de guarda ou outro documento judicial comprovando o status de responsável.
5. Os referidos documentos para concessão do benefício deverão ser entregues na secretaria da instituição escolar, no setor financeiro devidamente preenchido e assinado pelo requerente.

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

6. Condicionado ao ato da matrícula, fica obrigatória a contemplação dos seguintes documentos:
 - a. Apresentação de documentos escolares necessários para comprovação do histórico escolar, a fim de contemplar a grade e série que optará o aluno estudar;
 - b. TERMO de Adesão e CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL assinados;
 - c. Quitação da primeira parcela da mensalidade e/ou anuidade;
7. Comprovação do vínculo com a associação parceira, sendo uma declaração retirada no Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (SINJUSC) no ato da matrícula e/ou rematrícula.

DO DESCONTO CONCEDIDO

8. Será concedido o desconto de **10% (dez por cento)** para titular e/ou dependente legal devidamente matriculado;
9. O benefício terá validade enquanto o contrato de prestação de serviço assinado pelo responsável financeiro estiver em vigor;
10. O benefício somente será concedido para pagamentos das mensalidades no vencimento, após o vencimento perde-se o benefício para o mês em questão;
11. O benefício entre em vigor a partir do vencimento seguinte a data de entrega do documento, sendo vedada a retroatividade do desconto;
12. O desconto contempla somente a mensalidade do ensino regular, sendo que materiais e outros serviços adicionais não contemplam o desconto;
13. O desconto comercial não se acumula com outros benefícios, como bolsa de estudos oferecido pela instituição ou outro convênio, podendo o contratante do serviço optar pelo mais vantajoso;
14. As tabelas de preço do serviço educacional serão compostas pela modalidade anuidade adimplida mensal, da qual contempla o benefício do desconto na forma optada no contrato de prestação de serviço;

SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

15. Será suspenso o desconto quando:
 - a. Falência, insolvência ou extinção da Instituição de Ensino Parceira;
 - b. Ruptura do vínculo empregatício com o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (SINJUSC).
 - c. Caso fortuito ou força maior que torne oneroso o serviço executado pela Instituição de Ensino, devidamente fundamentada por ofício ao Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (SINJUSC).

- d. Inadimplemento do contrato de prestação de serviço educacional.
- e. Denúncias de fraudes apuradas e confirmadas pela Comissão de Avaliação e Controle da Instituição de Ensino;
- f. Desistência ou abandono do contrato de serviço Educacional pactuado.

OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

- 16. Cumprir com as obrigações firmadas no contrato de prestação de serviço educacional.
- 17. Cumprimento das normas de ensino e legislação vigente.
- 18. Conceder o desconto quando contemplados os requisitos firmados neste instrumento.
- 19. Fornecer informações complementares sempre que necessário para o bom andamento da parceria, podendo ser por relatório de rotina ou quando solicitado.
- 20. Noticiar o parceiro por escrito, sempre que houver suspeita ou irregularidade na parceria estendida aos beneficiários.

OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

- 21. Fornecer informações complementares sempre que necessário para o bom andamento da parceria, podendo ser por relatório de rotina ou quando solicitado.
- 22. Divulgar informações relativas à parceria para fomentar a adesão de funcionários/beneficiários aos contratos de ensino educacional, por meios eletrônicos e físicos.
- 23. Noticiar a Parceira sobre eventual irregularidade na execução dos contratos ou adesão dos cadastros.

DO PRAZO

- 24. O prazo de vigência do presente instrumento inicia em 01 janeiro de 2026 e encerra em 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado, por escrito, sempre que for de interesse mútuo, manifestado até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento..

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25. Inexiste entre as partes qualquer obrigação financeira, ou contrapartida financeira ou repasse de valores entre si.
- 26. Não haverá responsabilidade controles financeiros nem do fluxo financeiro, seja para assessor ou colaborar com as inadimplências dos contratos firmados com os funcionários/beneficiários.
- 27. A rescisão antecipada poderá ocorrer, mediante comunicação por escrito com trinta dias de antecedência, sem ônus às partes.
- 28. Fica eleito o foro de Itajaí para questões deste instrumento.

Itajaí, 15 de agosto de 2025.

COLÉGIO SALESIANO ITAJAÍ
CNPJ 84.297.647/0001-17

Caroline Rodrigues Costa
SINJUSC
CNPJ: 80.151.087/0001-37